



RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DO PODER LEGISLATIVO DE VALE DO ANARI-RO EXERCÍCIO DE **2021**

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuidam os autos do exame da Prestação de Contas da Câmara Municipal Vale do Anari - RO, referente ao exercício 2021, entidade jurisdicionada sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04

Declaramos, para os fins legais, consoante o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006, que os documentos e informações integrantes da Prestação de Contas de Gestão do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari, referente **ao exercício financeiro de 2021**, enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, via SIGAP **em 30/03/2022**, são verdadeiros, e que as Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2021, estão de acordo com as práticas



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

contábeis adotadas no Brasil, que compreendem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, e com os arquivos contábeis e de execução orçamentária e fiscal, enviados via SIGAP – Módulo Contábil e Módulo Gestão Fiscal, respectivamente, ao longo do exercício de referência.

2 – ÍNDICE DA REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS PELO TCER.

Em razão do exposto, as peças juntadas a **Prestação de Contas de 2021** em cumprimento a Instrução Normativa nº 72/TCER/2020 e demais normas vigentes sob a gestão do Senhor *VILACI FERREIRA SOUSA* CPF 258.234.851-15, Vereador Presidente são:

Ord.	Dispositivo legal	Critério	Formato
01	Balanco Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 a) Quadro Principal; b) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados; c) Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; d) Notas Explicativas ao Balanco Orçamentário: a. o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado; b. o período a que se refere o orçamento; c. as entidades abrangidas; d. o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; e. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); f. a utilização do superávit financeiro e da Reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário;	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanco Orçamentário	PDF



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	g. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que Compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; h. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; i. o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;		
02	Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 g) Quadro principal; e h) Notas Explicativas ao Balanço Financeiro deverão conter ao menos: ☐ política de contabilização das retenções; e ☐ ajustes relacionados às retenções, bem com outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro	PDF
03	Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 p) Quadro Principal; q) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; r) Quadro das Contas de Compensação; s) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; t) Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: ☐ Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, multas, juros e correção monetária; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; ☐ Imobilizado;	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial	PDF



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	☐ Intangível; ☐ Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; ☐ Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; ☐ Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e ☐ Demais elementos patrimoniais, quando relevantes		
04	Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 g) Quadro principal; e h) Notas Explicativas a DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD. Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo: i) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções; j) Baixas de itens do ativo imobilizado; k) Baixas de investimento; l) Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação; m) Unidades operacionais descontinuadas; n) Constituição ou reversão de provisões	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais	PDF
05	Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo 18 da Lei nº 4.320/64 p) Quadro Principal q) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; r) Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; s) Quadro de Juros e Encargos da Dívida e t) Notas Explicativas a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes. A entidade deve divulgar, juntamente com	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.	PDF



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	comentário da administração em nota explicativa, os valores significativos de saldos de caixa e equivalentes de caixa que não caixa e equivalentes de caixa em poder de entidade controlada no qual se apliquem restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela entidade controladora ou outras entidades controladas, além dos depósitos de terceiros, quando classificados como caixa e equivalente de caixa. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, juntamente com as respectivas descrições contidas em notas explicativas, é recomendada e pode incluir: ☐ o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito; e ☐ o montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis; ☐ descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas; ☐ conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças. estejam disponíveis para uso pela entidade econômica. Entre os exemplos estão saldos de		
06	Relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial.	Artigo 13, item I, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF.
07	Qualificação do responsável (anexo TC-28);	Artigo 13, item II, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
08	Cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos;	Artigo 13, item III, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

09	Cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso;	Artigo 13, item IV, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
10	Inventário do estoque em almoxarifado (anexo TC-13)	Artigo 13, item V, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
11	Inventário físico-financeiro dos bens móveis (anexo TC-15);	Artigo 13, item VI, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
12	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis (anexo TC-16);	Artigo 13, item VII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
13	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18);	Artigo 13, item VIII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
14	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	Artigo 13, item IX, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
15	Cópia das fichas financeiras dos vereadores	Artigo 13, item X, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
16	Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas	Artigo 15, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 005/TCER-96)	PDF

Conforme descrito no check-list acima, pode verificar que o Senhor **VILACI FERREIRA SOUSA CPF Nº 258.234.851-15** – Vereador Presidente, responsável pelo envio das informações que integram a **Prestação de Contas do exercício 2021** do Legislativo Municipal, atendeu em seu aspecto formal, integralmente aos requisitos listados na IN nº 072/TCE-RO-2020 c/c Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Complementar nº 154/96.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

3 - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Instrução Normativa nº 072/TCER-2020 que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela administração direta e indireta do Estado e dos Municípios e considerando o disposto na Lei Orgânica deste Município, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetida à apreciação deste Egrégio Tribunal de Contas, **a Prestação de Contas desta Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, relativo ao Exercício Financeiro de 2021.**

O presente relatório, que analisa os principais aspectos da gestão Econômica – Financeira deste Poder Legislativo, vai acompanhado da documentação exigida na Legislação específica.

Os resultados constantes dos documentos acima mencionados, com suas peças analíticas complementares, objetivam oferecer condições para ampla visão da situação financeira a partir de dados obtidos através dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e das demonstrações dos balanços patrimoniais conforme informações constantes nos anexos: 12, 13, 14, 15 e 17 exigidos pela Lei 4.320/1964 da Câmara Municipal que de modo geral reflete toda a ação administrativa deste Poder.

A Execução Orçamentária foi efetuada em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, (*QUE INSTAUI NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL*), da Constituição do Estado de Rondônia e da Lei Orgânica do Município de Presidente Médici, como poderá ser observado nas peças contábeis que acompanham a presente **Prestação de Contas de 2021.**

Assim sendo, passamos à análise do Balanço Geral do Exercício de 2021 em seus aspectos Orçamentários, Patrimonial, Econômico e Financeiro.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

4 - COMPARATIVO: PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano plurianual.

A avaliação é o procedimento que tem por objetivo assegurar o aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para corrigir falhas de concepção e execução, revisar objetivos e metas, visando melhorar os resultados desejados.

A avaliação, enquanto instrumento de gestão, permite ocasionar circunstâncias mais proveitosas para utilização dos recursos da sociedade e dar maior transparência de ação governamental.

Neste contexto, a Lei Municipal n.821 de 04 de dezembro de 2017, “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vale do Anari-RO, para o quadriênio de 2018 a 2021” (Lei do PPA), e atende os dispositivos da Lei Maior do Estado, e as demais normas jurídicas infraconstitucionais, sendo que os programas estabelecidos representam as necessidades demandadas pela população do Município de Vale do Anari-RO e são compatíveis com a realidade financeira existente.

4.1 – ASPECTO QUANTITATIVO DOS PROGRAMAS PPA/LDO/LOA

4.1.1. PROGRAMA E OBJETIVOS

PROGRAMA A Nº 001	OBJETIVO DO PROGRAMA
	Manter as atividades Administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Vale do Anari

Exercício	Ciclo Orçamentário PPA/LDO/LOA	Execução Orçamentária	Economia Orçamentária	Variação %	
				Execução Orçamentária	Economia Orçamentária
2019	1.085.930,16	1.082.690,64	3.239,52	99,70%	0,30%
2020	1.217.257,27	1.216.826,27	431,21	99,96%	0,04%
2021	1.284.444,94	1.277.396,87	7.048,07	99,45%	0,55%



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

I - A Lei Municipal de nº 877 de 18 de dezembro de 2018 que aprovou o Orçamento inicial para **exercício de 2019** no valor de **R\$ 1.051.601,56** (um milhão, um mil, cinquenta e um mil, seiscentos e um real e cinquenta e seis centavos), acrescida de créditos suplementar no valor de **R\$ 34.329,10** (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), que totalizou um montante de **R\$ 1.085.930,16** (um milhão, oitenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e dezesseis centavos), sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 1.082.690,64** (um milhão, oitenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a **99,70%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 3.239,52** (três mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a **0,30%** (zero vírgula trinta por centos) da dotação inicial.

II - A Lei Municipal de nº 914 de 09 de dezembro de 2019 que aprovou o Orçamento inicial para **exercício de 2020** no valor de **R\$ 1.104.181,11** (um milhão, cento e quatro mil, cento e oitenta e um real e onze centavos), acrescida de créditos suplementar no valor de **R\$ 113.076,16** (cento e treze mil, setenta e seis reais e dezesseis centavos), que totalizou um montante de **R\$ 1.217.257,27** (um milhão, duzentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 1.216.826,06** (um milhão, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), equivalente a **99,96%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 431,21** (quatrocentos e trinta e um real e vinte e um centavos), equivalente a **0,04%** (zero vírgula zero quatro por centos) da dotação inicial.

III - A Lei Municipal de nº 973 de 14 de dezembro de 2020 que aprovou o Orçamento inicial para **exercício de 2021** no valor de **R\$ 1.284.444,94** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2021, sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 1.277.396,87** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), equivalente a **99,95%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 7.048,07** (sete mil, quarenta e oito reais e sete centavos), equivalente a **0,55%** (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) da dotação inicial.

4.1. 2 – ASPECTO QUANTITATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA DO CICLO ORÇAMENTARIO (PPA/LDO/LOA)

Discriminação das Despesas por Categoria Econômica	FIXAÇÃO DA DESPESA - PPA/LDO/LOA			Execução LOA 2019		Execução LOA 2020		Execução LOA 2021	
	2019	2020	2021	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
1-DESPESA CORRENTE	1.030.167,80	1.045.906,60	1.119.284,94	1.029.444,17	95,08%	1.045.882,40	85,95%	998.040,73	78,13%



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Pessoal e Encargos sociais	673.003,85	762.111,96	813.972,70	673.003,69	62,16%	762.111,92	62,62%	702.648,35	55,00%
Outras Despesas Correntes	357.163,95	283.794,64	305.312,24	356.440,48	32,92%	583.660,12	22,88%	295.392,38	28,13%
2-DESPESA CAPITAL	55.762,36	171.350,67	165.160,00	53.246,47	4,92%	170.943,66	14,05%	279.356,14	21,87%
Investimentos	55.762,36	171.350,67	165.160,00	53.246,47	4,92%	170.943,66	14,05%	279.356,14	21,87%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.085.930,16	1.217.257,27	1.284.444,94	1.082.690,64	100%	1.216.826,06	100%	1.277.396,87	100%

I - Do total das Despesas Realizada no exercício de 2019, as Despesas Correntes representaram **95,08%** e as Despesas de Capital **4,92%** do total de despesas realizadas.

II - Do total das Despesas Realizada no exercício de 2020, as Despesas Correntes representaram **85,95%** e as Despesas de Capital **14,05%** do total de despesas realizadas.

III - Do total das Despesas Realizada no exercício de 2021, as Despesas Correntes representaram **78,13%** e as Despesas de Capital **21,87%** do total de despesas realizadas.

4.1.3 - ASPECTOS QUALITATIVOS - RESULTADO ALCANÇADOS

Foi assegurado o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e normas estabelecidas na Lei Orgânica e LRF, oferecendo condições para os exercícios de suas funções

Aos vereadores, foram assegurado participações em cursos e seminários de capacitação para melhor desenvolvimento dos trabalhos Legislativos de fiscalização.

Foi assegurados aos servidores da Câmara municipal participações em cursos e seminários de capacitação para melhor desenvolvimento dos trabalhos técnicos administrativos.

Os vereadores fazem parte do Poder Legislativo, e discutem e votam matérias que envolvem impostos municipais, educação municipal, linhas de ônibus e



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

saneamento, entre outros temas da cidade. Cada vereador é eleito de forma direta, pelo voto, tornando-se um representante da população. Por isso, deve propor projetos que estejam de acordo com os interesses e o bem-estar do povo.

Na câmara municipal (também chamada de câmara de vereadores), os projetos, emendas e resoluções têm de passar por comissões, para serem votados no plenário. Mesmo depois de aprovados, projetos e emendas precisam ser submetidos à apreciação do prefeito, que pode vetá-los total ou parcialmente ou aprová-los. Quando há aprovação, o projeto é publicado no diário oficial da cidade e vira lei.

Dentre as ações do Poder Legislativo no exercício de 2019, 2020, e 2021 podemos citar:

Discriminação das Ações Legislativa	2019	2020	2021	TOTAL
I – Meta Global da Execução Orçamentária (LOA – Despesa Empenhada)	1.082.690,64	1.216.826,06	1.277.396,87	3.576.913,57
II - Foram realizadas quantas sessões ordinárias	31	40	37	108
III - Foram realizadas quantas sessões Extraordinários	01	01	04	06
IV – Resoluções editada pelo Poder Legislativo Municipal	04	01	02	07
V – Foram abertos Processos Administrativos	71	73	69	240
VI – Aquisição de bens de consumo para Almoxarifado (valor R\$)	19.784,16	15.449,00	13.873,72	40.106,88
VII – Aquisição de bens Móveis Permanentes para o acervo Patrimonial (valor R\$)	53.246,47	7.027,15	257.140,00	317.413,62
VIII – Aquisição de bens Imóveis Permanentes para o acervo Patrimonial (valor R\$)	0,00	54.069,62	22.216,14	76.285,76

Além das votações, os vereadores também têm o poder e o dever de fiscalizar a administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. **É dever deles acompanhar o Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.**

O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vale do Anari –RO é composta por **09** (nove) vereadores, **com a prerrogativa de exercer as funções legislativa, fiscalizadora e julgadora, nos termos da Constituição Federal.**



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- **Legislativa:** é função primordial da Câmara, pois visa à elaboração e aprovação das leis de interesse do Município;
- **Fiscalizadora:** caracteriza-se pela competência atribuída ao Legislativo para fiscalizar a conduta político-administrativa do prefeito e seus auxiliares. Além disso, compete à Câmara a aprovação ou reprovação das contas do Poder Executivo, mediante Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
- **Julgadora:** autoriza a Câmara a julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores na ocorrência de uma das hipóteses previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, puníveis com perda de mandato.

A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, também desempenha a função de assessoramento ao Executivo, por meio de indicações e requerimentos, oferecendo sugestões legislativas e administrativas.

5- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal de nº 973 de 14 de dezembro de 2020 que aprovou o Orçamento inicial para **exercício de 2021** no valor de **R\$ 1.284.444,94** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2021.

6- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

De acordo com a movimentação orçamentária do exercício, os créditos autorizados foram os seguintes

DICRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%
DOTAÇÃO INICIAL	1.284.444,94	100%
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	316.000,00	24,60%
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO UG CAMARA	316.000,00	24,60%
(=) DESPESA AUTORIZADA	1.284.444,94	100%
(-) DESPESA EMPENHADA	1.277.396,87	99,45%
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	7.048,07	0,55%



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício atingiram o montante de **R\$ 316.000,00** (trezentos e dezesseis mil reais), equivalem a **24,60%** do valor inicial orçado para o exercício e tiveram de **Anulação de dotação**, sendo da **UG Câmara Municipal R\$ R\$ 316.000,00** (trezentos e dezesseis mil reais), equivalem a **24,60%** do valor inicial orçado para o exercício, evidenciado no TC 18 – Demonstrativo das Alterações Orçamentária do exercício corrente.

Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício atingiram o montante de **R\$ 316.000,00** (trezentos e dezesseis mil reais), foram abertos mediante Decretos do Executivo sob o n.ºs. 3381 e 3440 do exercício de 2021 e tiveram como fonte a anulação de dotações.

As alterações totalizaram **R\$ 316.000,00** (trezentos e dezesseis mil reais), equivalem a **24,60%** do valor inicial orçado do Poder Legislativo Municipal para o exercício e tiveram de Anulação de dotação, no mesmo valor evidenciado no TC 18 – Demonstrativo das Alterações Orçamentária do exercício de 2021.

Outro ponto importante é saber que as alterações orçamentárias abertos por créditos suplementares no Poder Legislativo no valor **R\$ 316.000,00** (trezentos e dezesseis mil reais), equivalem a **1,05% (um vírgula cinco por cento)** do valor inicial orçado do Poder Legislativo Municipal do Orçamento inicial do Poder executivo no valor de **R\$ 30 095.307,27** (trinta milhões, noventa e cinco mil, trezentos e sete reais e vinte e sete centavos) previsto na Lei Orçamentária do município nº 973/2020.

Além dos destaques acima, cabe verificar que o do art. 5º da Lei Orçamentária Municipal nº 973 de 28 de dezembro de 2020, o Poder Executivo ficou autorizado a promover alterações no orçamento 2021 no seguinte percentual, *in verbis*:

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro até o limite de **20% (vinte)** do valor total do orçamento

De acordo com o TC-18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - verifica-se uma alteração no orçamento, em função de abertura de créditos



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

adicionais, no valor de **R\$ 316.000,00** (trezentos e dezesseis mil reais), conforme abaixo demonstrado:

RECURSOS PARA ABERTURA DE CREDITOS	VALOR R\$
Anulações da UG Câmara	316.000,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Superávit Financeiro UG Prefeitura – remanejamento de dotação orçamentaria por anulação.	0,00
Recursos Vinculados (convênios)	0,00
Anulações Externas (Outras Secretarias)	0,00
TOTAL	316.000,00

Portanto verificou que o Poder Legislativo de Vale do Anari-RO, manteve o Equilíbrio orçamentário e Financeiro em cumprimento ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

7- DA DESPESA REALIZADA

A Despesa Realizada (Empenhada) correspondeu ao montante de **R\$ 1.277.396,87** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), equivalente a **99,95%**, **resultando numa economia de Dotação Orçamentária** de **R\$ 7.048,07** (sete mil, quarenta e oito reais e sete centavos), equivalente a **0,55%** (zero vírgula cinquenta e cinco por centos) da dotação inicial, valor que demonstra equilíbrio em relação aos Repasses Recebidos.

8 - DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas empenhadas por categoria econômica realizadas no exercício e tão assim demonstrada.

CATEGORIA	VALOR	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
CORRENTE	998.040,73	78,13%
Pessoal e Encargos sociais	702.648,35	55,00%
Outras Despesas Correntes	295.32,38	23,13%
CAPITAL	279.376,14	21,87%
Investimentos	279.376,14	21,87%



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Inversões Financeiras	0,00	0,00 %
Amortização de Dívidas	0,00	0,00%
TOTAL	1.277.396,87	100%

Da despesa total as Despesas Correntes representam **78,13%** e as Despesas de Capital **21,87%** do total de despesas realizadas.

9- REPASSES AO LEGISLATIVO

Vale do Anari é um município brasileiro do estado de Rondônia. “Localiza-se a uma latitude 09°51’47” sul e a uma longitude 62°11’08” oeste, estando a uma altitude de 140 metros, possui uma área de 3136,35 km².

Tendo em vista que o Município de Vale do Anari-RO, segundo o último censo demográfico, sua população estimada em 2010 era de 10.682 (dez mil, seiscentos e oitenta e dois habitantes), o Presidente da Câmara deve respeitar o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal que estabelece o percentual máximo de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior para o total das despesas com o Poder Legislativo Municipal.

A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais definidos nos incisos I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal, para determinação dos limites orçamentários de despesas do Poder Legislativo Municipal, é constituída pelo somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no m 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior;

REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCICIO DE 2021

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAL	VALOR ARRECADADO 2020
IPTU	88.898,26
ITBI	180.654,49
ISSQN	640.257,01
IRRF	557.959,59



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

TAXAS	122.348,42
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1- TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTARIA- RTR	1.590.117,77
FPM	7.997.835,67
FPM - REPATRIAÇÃO 1% DEZEMBRO/2020	359.905,66
FPM - REPATRIAÇÃO 1% JULHO/2020	360.672,94
ITR	9.334,15
ICMS DESONERAÇÃO - L.C. 87/96 – LEI KANDIR	0,00
ICMS	7.272.110,47
IPVA	404.992,19
CIDE	21.799,14
IPI s/ EXP.	32.454,03
2- TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTARIA- RTR	16.459.104,25
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	160.398,76
MULTAS JUROS DE MORA DE IMPOSTOS	40.178,94
3 - TOTAL DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA - RDA	200.577,70
RECEITA TOTAL (ITEM 1+2+3)	18.249.799,72
Nº Habitantes do Município de acordo com IBGE	10.682
(7%) Percentual de acordo com o nº de habitantes	7%
TDPLM = (RTR + RTF + RDA) x Y%	
TDPLM = (1.590.117,77+ 16.459.104,25 +200.577,70) * 7% =1.277.485,98	

Fonte: TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com a realizada/2020

Sendo, todas as receitas do Demonstrativo acima referenciadas inclusive os chamados recursos de repatriação que integraram o FPM incorporam a base de cálculo dos repasses que deve ser realizado pelo Executivo ao Legislativo. Por óbvio, tais recursos irão compor o bolo de receitas para a base de cálculo do duodécimo do exercício financeiro de 2021 juntamente com todas as receitas tributárias e transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, realizadas no exercício anterior – 2020, além dos impostos municipais, taxas, contribuições de melhoria e a dívida ativa tributária, acrescida de multas e juros de mora, com exceção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pois sua aplicação é vinculada a um fim específico.

Tendo em vista que o Município de Vale do Anari-RO, segundo o último censo demográfico, sua população estimada em 2010 era de 10.682 (dez mil, seiscentos e oitenta e dois habitantes), o Presidente da Câmara deve respeitar o inciso I do art. 29-A da



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal que estabelece o percentual máximo de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior para o total das despesas com o Poder Legislativo Municipal.

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente a ser transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro do exercício de 2021, importou em **R\$ 1.277.485,98** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), ou seja, **7,00%** (sete por cento), do montante de **R\$ 18.249.799,72** (dezoito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2020.

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, conforme Art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal de 1988.

10- Acompanhamento dos valores repassados pelo Poder Executivo Municipal até o mês de dezembro de 2021.

De acordo com a Base de Cálculo, os repasses para o Poder Legislativo no exercício de 2021 no montante de **R\$ 1.277.485,98** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), que deverá ser repassado mensalmente ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 106.457,17** (cento e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) que deverão ser repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

As regras básicas sobre a matéria constam no art. 29-A da Constituição da República. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá extrapolar o percentual de 7% da receita tributária e das transferências constitucionais para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

Em seguida, deve-se verificar o valor do repasse previsto na lei orçamentária anual, que deve estar de acordo com o dispositivo constitucional. O § 2º do



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

art. 29-A da mencionada Constituição tipifica crime de responsabilidade do Prefeito: efetuar repasse que supere o limite de 7%; não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária.

Portanto, foi verificado que os valores repassados pelo Poder Executivo ao Legislativo foram enviados no prazo legal, conforme segue:

Período	Data dos Repasses ao Legislativo	Valores mensais repassados ao Poder Legislativo em 2021
Janeiro/2021	20/01/2021	101.438,11
Fevereiro/2021	19/02/2021	101.438,11
Março/2021	20/03/2021	101.438,11
Abril/2021	20/04/2021	121.514,29
Maio/2021	20/05/2021	106.457,17
Junho/2021	21/06/2021	106.457,17
Julho/2021	20/07/2021	106.457,17
Agosto/2021	20/08/2021	106.457,17
Setembro/2021	20/09/2021	106.457,17
Outubro/2021	20/10/2021	106.457,17
Novembro/2021	20/11/2021	106.457,17
Dezembro/2021	20/12/2021	106.457,17
TOTAL		1.277.485,98

Os repasses das verbas orçamentárias pelo Executivo ao Legislativo devem observar, além dos limites previstos no artigo 29-A da Constituição da República, as previsões contidas na Lei Orçamentária Anual, a fim de garantir a independência entre os Poderes, ressaltando que o quantum a ser repassado deve ser proporcional à receita do ente público;

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a setembro de 2021 foi de **R\$ 1.277.485,98** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), que em confronto do montante de **R\$ 18.249.799,72** (dezoito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

e nove reais e setenta e dois centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2020, representou um repasse na ordem de **7,00%** (sete por cento), quando o máximo é **7%** (sete por cento). Por tanto houve o cumprimento ao art. 29-A, I a VI, e § 2º, I e III, da Constituição Federal de 1988.

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, conforme Art. 29-A, Inciso I e foram realizados no prazo legal em cumprimento ao Art. 29-A, § 2º, Inciso II da Constituição Federal de 1988.

LIMITE LEGAL

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

PRAZO LEGAL

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

11- Devolução de repasses não utilizados pelo Poder Legislativo aos cofres do Poder Executivo até 31/12/2021.

Havendo sobra de recurso financeiro, depois de atendidas todas as despesas, a Câmara deverá efetuar a devolução ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer o repasse sem que isso afete a base de cálculo do limite com a folha de pagamento; e da possibilidade de se alterar o orçamento a Câmara durante sua execução.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

A devolução do saldo financeiro não provocará efeito na base de cálculo das despesas com folha de pagamento, uma vez que a Constituição Federal estabelece que o limite máximo de 70% para gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal incide sobre a sua receita, correspondente ao valor transferido pelo Executivo, sem deduções.

Os valores eventualmente devolvidos ao caixa do tesouro devem ser escriturados como despesas extras-orçamentárias nos registros contábeis de quem os devolve (Câmara) e como receita extra-orçamentárias de quem os recebe (Prefeitura), dispensado a realização de qualquer registro orçamentário.

Em sendo detectada a possibilidade de descumprimento do limite pertinente ao total da despesa do Legislativo Municipal ainda no curso do exercício, os ajustes necessários devem ser obrigatoriamente realizados dentro do próprio exercício, razão pela qual é mister que os responsáveis pelos controles internos tanto do Legislativo quanto do Executivo trabalhem de forma sistemática no sentido de acompanhar mês a mês a execução da receita municipal, evitando, assim, a prática de crimes de responsabilidade ao final do exercício por parte dos titulares dos Poderes referenciados, nos termos do artigo 29-A, Inciso I, e § 2º, Inciso II da Constituição Federal.”

O Poder Legislativo realizou a devolução de **R\$ 89,11** (oitenta e nove reais e onze centavos), em 31 de dezembro de 2021 aos cofres do Poder Executivo Municipal conforme cópia do comprovante de depósito anexo

12- Das Remessas dos dados e informações no SIGAP – Balancetes mensais para fins de cumprimento das disposições do “caput” do Art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 072TCE-RO-2020 – Da Entidade Câmara Municipal

O SIGAP Contábil é um módulo de tecnologia própria, desenvolvido a partir do Plano de Contas Único da Federação que por meio da unificação de procedimentos dá mais transparência e agilidade nas informações enviadas ao Tribunal de Contas. Destina-se a extrair informações dos dados de natureza administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, encaminhados através do Módulo Validador de Dados, cuja base são os registros pertinentes das entidades jurisdicionadas.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Com o SIGAP Módulo Contábil, os gestores e os titulares dos Órgãos e Entidades Governamentais que constituem unidade orçamentária autônoma, efetuam a remessa mensal de informações exigidas via internet, com utilização de certificação digital, com vistas ao exercício do controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Para o cumprimento dos prazos legais exigidos pelo Tribunal de Contas para envio dos balancetes analítico da receita e despesa do mês, em formato eletrônico, através do SIGAP/Contábil Instrução Normativa nº 072TCE-RO-2020 e Art. 53 da Constituição Estadual).

A SGCE prorrogou o prazo para o envio das prestações de contas anuais do Chefe do Executivo e demais gestores relativos ao exercício de 2020, em 30 (trinta) dias, o qual se findará, portanto, em 30.4.2021, bem como para o envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2021 até o dia 30.5.2021.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia atestou o recebimento das informações para fins de cumprimento das disposições do "caput" do artigo 53 da Constituição do Estado de Rondônia e da Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO.

- Tipo de Remessa: Normal
Entidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Vale do Anari-RO
C.N.P.J Jurisdicionado: 01.649.263/0001-99

Mês	Prazo legal	Prorrogação	Tipo de Remessa	Data Transmissão	Situação
Janeiro/2021	02/02/2021	30/05/2021	Normal	31/05/2021	Dentro Prazo
Fevereiro/021	30/03/2021	30/05/2021	Normal	31/05/2021	Dentro Prazo
Março/2021	30/04/2021	30/05/2021	Normal	31/05/2021	Dentro Prazo
Abril/2021	30/05/2021	30/05/2021	Normal	31/05/2021	Dentro Prazo
Maio/2021	30/06/2021		Normal	28/06/2021	Dentro Prazo
Junho/2021	30/07/2021		Normal	29/07/2021	Dentro Prazo
Julho/2021	30/08/2021		Normal	26/08/2021	Dentro Prazo
Agosto/2021	30/09/2021		Normal	22/09/2021	Dentro Prazo
Setembro/21	30/10/2021		Normal	03/11/2021	Dentro Prazo
Outubro/2021	30/11/2021		Normal	29/11/2021	Dentro Prazo
Novembro/2021	30/12/2021		Normal	30/12/2021	Dentro Prazo
Dezembro/2021	30/01/2022	28/02/2022	Normal	25/02/2022	Dentro Prazo



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Assinaturas Digitais

Ordenador de despesas: VILACI FERREIRA SOUSA:25823485115

Contabilista responsável: TATIANE BUENO SANTANA:03996461917

A remessa dos dados fora dos moldes definidos no art. 8º da IN nº 072/TCERO/2020, ou não envio ou o descumprimento do prazo regulamentar de forma injustificada caracterizam a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, e pode sujeitar os responsáveis à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.

Os órgãos e as unidades do sistema de controle interno deverão, quando detectada eventual omissão dos responsáveis em cumprir a obrigação de prestação de contas nos termos desta Instrução Normativa nº 72/TCERO/2020, comunicar a autoridade administrativa competente para fins do disposto no art. 8º da Lei Complementar n. 154/1996.

13- REMESSA DOS DADOS E INFORMAÇÕES DE GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO - SICONFI

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, envolvendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os demais poderes, adicionando-se os Tribunais de Contas e Ministério Público. Ela obriga uma ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2021, conforme artigo 54 da LRF atendeu aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os dados e informações apresentados pelo Poder Legislativo do Município de Vale do Anari-RO, em meio eletrônico, via SICONFI – Módulo Gestão Fiscal, referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2021 do Relatório de Gestão Fiscal, atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal procedeu à entrega dos dados referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021 do Relatório de Gestão Fiscal, conforme abaixo:

Período de Referencia	Data do Recebimento	Prazo Legal	Prazo Prorrogado	Situação
1º Quadrimestre	07/07/2020	05/06/2020		Dentro do Prazo
2º Quadrimestre	05/10/2020	05/10/2020		Dentro do Prazo
3º Quadrimestre	10/03/2022	05/03/2021		Dentro do Prazo

Fonte: SINCONFI – Módulo Gestão Fiscal/2021

Portanto verifica-se que as remessas dos dados e informações no SICONF – Gestão Fiscal/2021 da Entidade Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, foram rigorosamente cumpridos no período do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021 dentro do prazo

14- DA TRANSPARÊNCIA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES - DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (ART. 55, § 2º, DA LRF)

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativos ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021, foram tempestivamente publicados no Mural Público cumprindo o disposto no artigo 55, § 2º da LRF, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Referencia	Prazo para Publicação	Data da Publicação	Situação
1º Quadrimestre/2021	30/04/2021	30/04/2021	Dentro do Prazo
2º Quadrimestre/2021	30/09/2021	30/09/2021	Dentro do Prazo
3º Quadrimestre/2021	30/01/2022	30/01/2022	Dentro do Prazo

Fonte: SICONF – Módulo Gestão Fiscal/2021

Verifica-se ainda que as informações da gestão fiscal relativos ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021 foram disponibilizadas na Internet, em atendimento ao art.48, parágrafo único e art.48-A, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 131/2009.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

15. DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 20, III, “a”, LRF)

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no § 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes. O comprometimento da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente apresentou a seguinte situação:

Para o limite de despesa com pessoal, dispõe a LRF em seu Artigo 20 que a repartição dos limites globais para a despesa com pessoal não poderá exceder o percentual de 6% para o Poder Legislativo na esfera municipal. Sob este mandamento, verifica-se:

Período de Referência	Receita Corrente Líquida-RCL	Despesas com Pessoal		Limites para emissão de alertas		Notificação 100% - Lim-
		Total despesa Líquida com Pessoal	% RCL	90% Limite alerta (acima de 5,40%)	95% Limite prudencial (acima de 5,70%)	
1º Quadrimestre/21	31.837.659,84	677.270,27	2,12%	NÃO	NÃO	NÃO
2º Quadrimestre/21	32.240.976,48	684.643,01	2,12%	NÃO	NÃO	NÃO
3º Quadrimestre/21	37.441.629,66	702.648,35	1,88%	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo 1/2021 (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”)

O Quadro acima demonstra que a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, consistiu, até o 3º Quadrimestre de 2021 em **R\$ 702.648,35** (setecentos e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), que em confronto com a Receita Corrente Líquida do período, no valor de **R\$ 37.441.629,66** (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), atinge o percentual de participação de **1,88%** (um vírgula oitenta e oito por cento). Considerando que o limite é de 6%, conforme determina o artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 101/2000, tal despesa acha-se regular.

Considerando que o índice de despesa com pessoal de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) apurado no 3º Quadrimestre de 2021, é inferior ao limite de 90% de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LRF e, evidentemente, aos limites de 95% e máximo, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea “a”, todos da referida lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

16 – CALCULO DO LIMITE DE 70% COM FOLHA DE PAGAMENTO (ARTIGO 29-A, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Segundo as disposições do Art.29-A, § 1º, da CF/88, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores. O não atendimento deste dispositivo constitui-se crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

Conforme Parecer 006/2009, proferido nos autos do Processo nº 1549/2008, o conceito de “ receita” deve-se ser entendido por dotação orçamentaria final da Câmara municipal para o exercício, desde que igual ou inferior ao limite disposto no capu do Art.29 A da CF/88.

Desta forma , a base de cálculo foi a dotação atualizada, demonstrada no Balanço Orçamentario do exercicio de 2020, conforme demonstrada na tabela abaixo:

Discriminação	Valor (R\$)
a) Receita Base (Receita Tributarias e Transfencia de impostos do exercicio anterior)	18.249.799,72
b) Percentual do limite máximo	7%
c) Limite Legal dos Gastos do Poder Legislativo -art.29-A	1.277.485,98
d) Dotação Atualizada do Legislativo (Balanço Orçamentario)	1.284.444,94
e) Base de Cálculo para Limite de Gastos com Folha de Pagamento 70%	899.111,45
f) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (RGF)	702.648,35
g) %Gasto com Folha de Pagamento	55,00%

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro/2021

Os gastos realizados com folha de pagamento da Câmara Municipal de Vale do Anari- RO, no valor **R\$ 702.648,35** (setecentos e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de correspondente a **555,00%** (cinquenta e cinco por cento), **foi inferior ao Limite Legal de 70%** dos Gastos Totais de **R\$ 1.277.485,98** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavo), **não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal/1988.**

17 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e demais disposições normativas vigentes. Foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema da Contabilidade Pública Integrado (SCPI) e incluem os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari-RO, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 01.649.263/0001-99.

18- NOTAS EXPLICATIVAS

As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade, e assim proporcionar maior transparência, procurou-se empregar linguagem simples e didática, por meio de tabelas comparativas e demonstrativos, contendo análises verticais, horizontais e percentuais.

19- DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal n. 4.320/64, tem por objetivo demonstrar o comportamento da receita e da despesa e indicar o resultado orçamentário do exercício (Art. 102, da Lei n. 4.320/64), apresentando o seguinte quadro.

Extraíndo os dados do Balanço Orçamentário verifica-se o seguinte comportamento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita Estimada (Previsão de Transferências Financeiras a Receber)	0,00
(b) Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	1.277.485,98
= (a – b) Déficit de Arrecadação	1.277.485,98
(c) Despesa Fixada (Despesa Autorizada Final)	1.284.444,94
(d) Despesa Realizada (empenhada)	1.277.396,87
(= b - d) Superávit da Execução Orçamentária	89,11
Percentual do Superávit Orçamentário sobre a Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	0,06
(= c- d) Economia Orçamentária	7.048,07

Fonte: Balanço Orçamentário/2020 - Balanço Financeiro/2021, Comprovante de Transferência de devolução de recursos para o Poder Executivo.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Conforme verificado no quadro acima a receita arrecadada (transferências financeiras recebidas) foi superior à despesa realizada (empenhada), ocasionando Superávit da Execução Orçamentária de **R\$ 89,11** (oitenta e nove reais e onze centavos), **obedecendo, destarte, o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64.**

Conforme consta nos autos, foi devolvido ao Poder Executivo o valor de **R\$ 89,11** (oitenta e nove reais e onze centavos), referente ao saldo não utilizado pela Câmara de Vale de Anari – RO, em 30/12/2021, conforme comprovante em anexo.

➤ **RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

A entidade contábil câmara Municipal teve um déficit de Execução Orçamentária, montante de **R\$ 1.277.396,87** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), todavia esse déficit de Execução, foi devidamente coberto com Repasses Financeiros do Poder Executivo de **R\$ 1.277.485,98** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL	VALOR R\$
1.Receitas Arrecadadas (BO)	
2. Despesas Empenhadas (BO)	1.277.396,87
3. Resultado Orçamentário	- 1.277.396,87
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	1.277.485,98
5.Trnasferencias Financeiras Concedidas (BF)	89,11
6. Resultado Orçamentário Apurado (3+4-5)	0,00

Verifica que o Resultado orçamentário apurado em 31/12/2021 foi R\$ 0,00 (zero), produto da subtração das Transferências Financeiras Recebida R\$ 1.277.485,98 (-) menos as Despesas Empenhadas R\$ 1.277.396,87 (-) menos as Transferências Financeiras Concedidas R\$ 89,11.

20- BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64, tem por objetivo demonstrar os ingressos (receitas orçamentárias e extra orçamentárias) e



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

dispêndios (despesa orçamentária e extra orçamentárias), conjugados com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Conforme demonstrado abaixo verifica-se que houve o equilíbrio Financeiros, onde as Disponibilidades Financeiras R\$ 328.156,85 em 31/12/2021 são suficientes para cobertura das Obrigações Financeiras R\$ 328.156,85 assumidas até 31/12/2021.

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		157.716,87
Receita Orçamentária	1.277.485,98	
• Repasses recebidos	1.277.485,98	
Receita Extra –Orçamentária	330.667,10	
• Restos a Pagar N/Proc (Inscrição)	267.902,00	
• Restos a Pagar Processado (inscrição)	5.68787	
• Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	57.078,10	
TOTAL DA RECEITA		1.765.869,95
Despesa Orçamentária	1.277.396,87	
• Despesa Orçamentária	1.277.396,87	
Transferência Concedida	89,11	
• Repasses concedidos (Devolução)	89,11	
Despesa Extra – Orçamentária	160.227,12	
• Restos a Pagar (pago)	103.149,02	
• Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	57.078,10	
TOTAL DA DESPESA		1.437.713,10
Saldo Disponível em 31/12/2020		328.156,85

O saldo para o exercício seguinte disponível em Caixa e Bancos representando o valor de **R\$ 328.156,85** (trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) que concilia com a Conciliação Bancária em 31/12/2021 e com o valor registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial- Anexo 14.

A conta Consignação/Depósitos do Anexo 13 - Balanço Financeiro não concilia com os valores apresentados no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante. Vejamos:

BALANÇO FINANCEIRO		DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE		DIFERENÇA ENCONTRADA
Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados		Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados		
Débito	57.078,10	Débito	57.078,10	0,00
Crédito	57.078,10	Crédito	57.078,10	0,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

a) RESTOS A PAGAR

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	157.716,87
(+) Inscrições.....	R\$	330.667,10
(-) Pagamentos.....	R\$	160.227,12
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	328.156,85

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “**RESTOS A PAGAR**”, no montante de R\$ 157.716,87 mais (+) R\$ 330.667,10 (Inscrições), menos (-) R\$ 160.227,12 (Baixas), (=) Saldo atual R\$ 328.156,85 que correspondem aos valores evidenciados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, e com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2021.

b) DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrições.....	R\$	57.078,10
(-) Pagamentos.....	R\$	57.078,10
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “**DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS**”, no montante de R\$ 0,00 mais (+) R\$ 57.078,10 (Inscrições), menos (-) R\$ 57.078,10 (Baixas), (=) Saldo atual R\$ 0,00 que correspondem aos valores evidenciados no Anexo 13 – Balanço Financeiro, e com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2021.

21 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, quantitativa e qualitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Este Balanço foi levantado em obediência à normas legal, e em especial as estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	R\$	325.156,85
➤ Caixa e Equivalente de Caixa em moeda Nacional.	R\$	328.156,85
➤ Demais Créditos e Valores á Curto Prazo	R\$	0,00
➤ Estoques Almoxarifado	R\$	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	724.642,50
➤ Imobilizado	R\$	724.642,50
• Bens Móveis	R\$	200.604,43
• Bens Imóveis	R\$	592.943,41
➤ (-) Depreciação Acumulada	R\$	(68.905,34)
TOTAL DO ATIVO	R\$	1.052.799,35
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	R\$	5.687,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	1.047.112,35
Resultado Acumulados	R\$	1.047.112,35
• Superávit ou Déficit do Exercício	R\$	262.936,59
• Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores	R\$	784.175,76
TOTAL DO PATRIMONIO LÍQUIDO	R\$	1.047.112,35
TOTAL DO PASSIVO	R\$	1.052.799,35

As contas registradas no Ativo e Passivo Permanente sofreram a seguinte movimentação:

I) ALMOXARIFADO

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentaria.....	R\$	13.873,72
(+) Inscrição Independente da Execução Orçamentaria.....	R\$	4.139,00
(+) Reclassificação/Transferência.....	R\$	0,00
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentaria	R\$	9.937,72
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária	R\$	8.075,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo do exercício anterior, evidenciado na conta “Almoxarifado”, no



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

montante de R\$ 0,00 + (Entradas) de R\$ 13.873,72, (Inscrição Resultante da Execução Orçamentária), (+) R\$ 4.139,00 (Inscrição Independente da Execução Orçamentaria) , (+) R\$ 0,00 (Reclassificação), (-) menos Saídas de R\$ 9.937,72, (Baixa Resultante da Execução Orçamentária) , (-) R\$ 8.075,00 (Baixa Independente da Execução Orçamentária), (=) Saldo atual R\$ 0,00 corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14 do exercício corrente e com anexo TC 13 -Inventário do Estoque em Almoarifadodo exercício de 2021.

II) BENS MÓVEIS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	200.406,76
(+) Inscrição. Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	1.918,60
(+) Inscrição. Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	13.244,00
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	14.964,93
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	200.604,43

O saldo para do exercício anterior, evidenciado na conta “Bens Móveis”, no montante de R\$ 200.406,76 (+) Entradas de R\$ 1.918,60 (Resultante da Execução Orçamentaria), (+) R\$ 13.244,00 (Entradas Independente da Execução Orçamentaria (-) R\$ 14.964,93 (Baixa Resultante da Execução Orçamentaria) (=) Saldo atual R\$ 200.604,43 que corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente do Ativo Permanente Anexo 14 – e com o TC 15 - Inventário do Bens Móveis do exercício corrente.

III) BENS IMÓVEIS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	490.071,61
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	181.076,16
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	80.655,66
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	158.860,02
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária.....	E\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	592.943,41

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “Bens Imóveis”, no montante de R\$ 490.071,61 (+) Entradasde R\$ 181.076,16 (Resultante da Execução



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Orçamentaria), (+) R\$ 80.655,66 (Independente da Execução Orçamentaria), (-) R\$ 1.918,60 (Baixa Resultante da Execução Orçamentaria) (-) R\$ 158.860,02 (Baixa Resultante da Execução Orçamentaria) (=) Saldo atual R\$ 492.943,41 corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente do Ativo Permanente Anexo 14 – e com o TC 16 - Inventário do Bens Imóveis do exercício corrente.

IV) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	-64.019,48
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	13.176,73
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	18.062,59
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	-68.905,34

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “Depreciação Acumulada”, no montante de R\$ 64.019,48 (+) Entradas de R\$ 13.176,73 (Resultante da Execução Orçamentaria), (+) R\$ 0,00 (Independente da Execução Orçamentaria), (-) Baixa Independente da Execução Orçamentaria R\$ 18.062,59 (=) Saldo atual R\$ 68.905,34 corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente TC 23 do exercício corrente.

22 - DEMOSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas ou qualitativas ocorridas no patrimônio da Entidade. As variações quantitativas aumentam ou diminuem o Patrimônio Líquido, enquanto as qualitativas alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido

Encerrou-se o exercício com uma Variação Patrimonial Positiva **R\$ 262.936,59** (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos) resultante dos seguintes valores:

I - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

--	--	--



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- Transferências Intragovernamentais - Ganho de Incorporação com Ativos	R\$ 1.277.485,98 R\$ 1.918,60	1.279.404,58
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		1.279.404,58

II - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

- Remuneração a Pessoal - Encargos Patronais - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 593.987,33 R\$ 108.661,02 R\$ 0,00	702.648,35
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	R\$ 310.044,70	310.044,70
Transferências e Delegações concedidas	R\$ 89,11	89,11
	R\$ 1.918,60	1.818,60
Outros Variações Patronais diminutivas	R\$ 1.767,23	1.767,23
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		1.016.467,99

III – RESULTADO PATRIMONIAL

VPA – VPD (I – II)	R\$ 262.936,59	262.936,59
--	----------------	-------------------

Através do demonstrativo acima, verifica-se a existência de um pequeno acréscimo no patrimônio, originando Superávit no exercício.

23 – DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada Anexo 16, que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subsequentes, apresenta-se assim:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição.....	R\$	0,00
(-) Baixa.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo para o exercício anterior, evidenciado na no anexo 16 – Dívida Fundada, no montante de R\$ 0,00 + (inscrição) de R\$ 0,00 – (Baixa) de R\$ 0,00, (=) Saldo atual R\$ 0,00 corresponde com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada anexo 16.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

24 - DEMOSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante Anexo 17, que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, Restos a Pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	157.716,87
(+) Inscrição.....	R\$	330.667,10
(-) Pagamento.....	R\$	160.227,12
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	328.156,85

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “**Dívida Flutuante**”, no montante de R\$ 157.716,87 mais (+) R\$ 330.667,10 (Inscrições), menos (-) R\$ 160.227,12 (Baixas), (=) Saldo atual R\$ 328.156,85 que correspondem aos valores evidenciados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, que concilia com os valores registrados no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2021.

➤ ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO 3º QUADRIMESTRE/2021,

Período	Disponibilidade de Caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (a))	Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (b)	Resultado Financeiro C= (a-b)
3º Quad/2021	328.156,85	328.156,85	0,00

Para cobertura da inscrição dos Restos a Pagar no valor de **R\$ 328.156,85** (trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) evidenciado no Anexo 10B – Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2020 e 2021, o Poder Legislativo Municipal registrou a Disponibilidade Financeira no valor de **R\$ 328.156,85** (trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) em 31/12/2021, conforme conciliação bancária e extrato bancário em 31/12/2021.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Portanto houve o cumprimento, ao princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

25 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A Demonstração do fluxo de caixa identifica as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de utilização de caixa durante o período das demonstrações contábeis, e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES E DAS OPERAÇÕES	EXERCÍCIO
I - INGRESSOS	1.334.564,08
➤ Receitas Originárias	0,00
➤ Transferências Correntes Recebidas	0,00
➤ Outros Ingressos Operacionais	1.334.564,08
• Ingressos Extra Orçamentários	57.078,10
• Transferências Financeiras Recebidas	1.277.485,98
II - DESEMBOLSO	1.048.008,30
➤ Pessoal e Demais Despesas	957.004,17
➤ Juros e Encargo da Dívida	0,00
➤ Transferências Concedidas	33.836,92
➤ Outros Desembolsos Operacionais	57.167,21
➤ Desembolso Extra-Orçamentários	57.078,10
➤ Transferências Financeiras Concedidas (devolução)	89,11
III – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DA ATIVIDADE E OPERAÇÕES (I- II)	286.555,78
IV – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-116.115,80
V – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00
VI – APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
➤ Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	157.716,87
➤ (+) Geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	170.439,98
➤ (+) Ingressos Extra-Orçamentário	0,00
➤ (-) Desembolso Extra-Orçamentário	0,00
➤ (=) Caixa e Equivalente de Caixa Final	328.156,85

Fonte : Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa/2021

O Fluxo de Caixa em 31/12/2021, demonstrada no Quadro acima no valor de R\$ 328.156,85 (trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), que concilia com o TC 02 – Demonstrativo de Caixa e Banco, com suas respectivas conciliações bancárias, mostrando que a gestão fiscal pública foi responsável e que garantiu o cumprimento da legislação e resultados satisfatórios.

26- CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme apresentado no presente relatório, esta Administração teve sua gestão voltada para cumprir as metas estabelecidas no orçamento, atingindo, assim, os



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

objetivos propostos CONSIDERANDO que foram obedecidos os limites constitucionais e executados em conformidade com os preceitos constitucionais relativos ao: 1). limite de gasto total com subsídios de vereadores em 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) da receita total do município em cumprimento ao Art.29-A, VII da CF/88, 2) Limite total da Despesa do Poder Legislativo de 7% (sete por cento) em cumprimento ao Art.29-A, Incisos I a VI da CF/88, 3) Limite de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo de 55,00%(cinquenta e cinco por cento) em cumprimento ao Art. 29-A, § 1º, da CF/88), 4) Limite de Gasto com pessoal do Poder Legislativo de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento, em relação a RCL – Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, em cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, 5) Os repasses recebidos pela Câmara Municipal no exercício em exame totalizam **R\$ 1.277.396,87** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), atingindo um percentual de **2,70%** (dois vírgula setenta por cento) em relação à receita total de **R\$ 47.212.171,35** (quarenta e sete milhões, duzentos e doze mil, cento e setenta e um real e trinta e cinco centavos) do total da receita arrecadada em 2021.

Concluindo, diríamos que a presente Prestação de Contas teve sua elaboração conforme as determinações legais que regulam a matéria, estando integrada, portando, a todos os Anexos da Lei Federal nº 4320/64, bem como os demais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

As Demonstrações contábeis da Câmara municipal de Vale do Anari referente ao exercício de 2021, representam a situação patrimonial em 31/12/2021 e os resultados orçamentários, financeiros e patrimonial e foram elaborados de acordo as disposições da Lei Federal nº 4.3620/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público e também, houve uma gestão transparente, onde foram disponibilizados o acesso as informações disposta na Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011.

CONDISERANDO que foram encaminhadas todas informações e anexo da Lei federal nº 4.320/64 da Prestação de contas anual de 2021 e enviadas via eletrônica todos balancetes mensais do exercício de 2021 de forma tempestiva em cumprimento a IN nº 072/2020/TCER.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Procuramos, pois, retratar no presente Processo de Prestação de Contas, os principais aspectos da Gestão, ocorridos no Exercício ora encerrado, com clareza e objetividade, colocamo-nos a disposição desta Corte de Contas, para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários, para uma perfeita análise da referida Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vale do Anari-RO, 30 de março de 2021.

Vilaci Ferreira Sousa
CPF nº 258.234.851-15
Vereador Presidente